



RELATÓRIO E VOTO À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2025

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Recreativa e Cultura - CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE, de São José e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Alex Brasil

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição e Justiça a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo Deputado Marcius Machado, na Comissão de Esportes e Lazer, ao Projeto de Lei nº 0301/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil, que declara de utilidade pública a Associação Desportiva Recreativa e Cultura – Clube Atlético Catarinense, com sede no Município de São José.

A emenda tem por objetivo adequar a redação da proposição aos padrões técnicos e formais exigidos pela legislação vigente, mantendo integralmente o mérito da matéria, qual seja, o reconhecimento da utilidade pública estadual da referida entidade.

Em síntese, a alteração proposta suprime dados cadastrais desnecessários (CNPJ e endereço) e padroniza a estrutura normativa e o anexo, de modo a harmonizar o texto com o modelo utilizado nas demais leis que declaram entidades de utilidade pública no Estado.

É o relatório.



II - VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno, apreciar a Emenda Substitutiva Global quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No caso em análise, observa-se que a emenda:

- mantém o conteúdo e a finalidade do projeto original, limitando-se a promover ajustes redacionais e de forma;
- observa as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998, aplicável por simetria;
- não afronta dispositivos constitucionais nem altera a competência legislativa da Assembleia Legislativa;
- preserva o mérito e o objetivo social da proposição, qual seja, reconhecer a relevância pública da entidade mencionada.

Dessa forma, conclui-se que a Emenda Substitutiva Global atende aos requisitos regimentais e legais, estando apta à tramitação no processo legislativo.

Ante o exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da **Emenda Substitutiva Global** apresentada ao **Projeto de Lei nº 0301/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator